



Câmara Municipal de Palmas

Aviso de CONTRATAÇÃO DIRETA **Dispensa Eletrônica N.º 09/2026**

CONTRATANTE (UASG)
931271

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fechadura, destinadas às portas das salas de trabalho e dos banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR.

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

R\$1.218,27 (*um mil, duzentos e dezoito e vinte reais e sete centavos*)

Período para envio de propostas

Até 15/09/2026 às 08:29h

DATA DA SESSÃO

De 15/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:30h até 14:30h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Câmara Municipal de Palmas

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	5
3.	EXCLUSIVIDADE ME/EPP	6
4.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	7
5.	FASE DE LANCES	9
6.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	10
7.	HABILITAÇÃO	13
8.	CONTRATAÇÃO	14
9.	INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	15
10.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Câmara Municipal de Palmas

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 09

(Processo Administrativo n.º 22/2026)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, por meio do departamento administrativo, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço por lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 4.268/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 06/2025 – Câmara Municipal de Palmas/PR, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15/09/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço por lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de fechadura, destinadas às portas das salas de trabalho e dos banheiros, para o atendimento das demandas da Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O valor máximo da presente contratação é de R\$1,218,27 (um mil, duzentos e dezoito e vinte reais e sete centavos)

1.2. A licitação possui lote único conforme tabela descrita no Termo de Referência. O licitante deve dar lance para todos os itens que compõem o lote.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.



Câmara Municipal de Palmas

- 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Serão estendidas às sociedades cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Palmas

3. EXCLUSIVIDADE ME/EPP

3.1. Nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, este Aviso de Contratação Direta será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



Câmara Municipal de Palmas

- 4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- 4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
 - 4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
 - 4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
 - 4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
 - 4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

- 5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Câmara Municipal de Palmas

- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).
- 5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.7.2. A partir de 14:30h o agente de contratação responsável pela condução do certame estará logado no sistema para iniciar o julgamento das propostas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Câmara Municipal de Palmas

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço (valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração), ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Palmas

6.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

d) Consulta de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

6.14.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.14.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.14.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.14.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.14.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.



Câmara Municipal de Palmas

7.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



Câmara Municipal de Palmas

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Câmara Municipal de Palmas

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente aos cofres públicos da Municipalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 9.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.11. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 9.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados



Câmara Municipal de Palmas

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Câmara Municipal de Palmas

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Em caso de divergência na descrição dos itens entre o Termo de Referência e o sistema Compras.gov.br, prevalecerá a descrição constante no Termo.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2. ANEXO II - Termo de Referência;

10.13.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

10.13.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta

10.13.5. ANEXO V- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.13.6. ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Palmas, 08 de setembro de 2026



Câmara Municipal de Palmas

Ricardo Severo Vaz
Presidente



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1.1 Habilitação jurídica;

1.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Câmara Municipal de Palmas

1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre e inclusive com o Município de Palmas/PR.

1.3 Habilitação econômico-financeira:

1.3.1 balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

1.3.1.1 Os documentos referidos no subitem acima limitar-se-ão ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.1.2 As empresas criadas no exercício financeiro do processo de contratação direta deverão atender a todas as exigências de habilitação e ficam autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

1.3.1.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou do contrato/estatuto social.

1.3.2 Caso o fornecedor seja cooperativa, o balanço e as demais demonstrações contábeis deverão ser acompanhados de cópia do parecer da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA nº 22/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Trata-se de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para o fornecimento de fechadura para às portas das salas de trabalho e dos banheiros, destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme especificações e quantitativos discriminados abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$242,45	R\$727,35
02	2	Fechadura completa para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.	R\$245,46	R\$490,92
Valor Total			R\$1.218,27	

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO BENS

2.1. Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e de natureza não continuada, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1,218,27 (um mil, duzentos e dezoito e vinte reais e sete centavos)**, conforme custos unitários anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

3.2. Neste processo foram utilizados e localizados valores de acordo com os parâmetros do artigo 23 da Lei 14.333/21, incisos I, II, III e IV, sendo realizadas através de contratações



Câmara Municipal de Palmas

similares feitas pela Administração Pública em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, pesquisas diretas com fornecedores e pesquisa no Painel de Preços.

3.3. Cada item conta com no mínimo três valores, apurando-se a partir daí a mediana, conforme recomendação do TCU e atendendo a regra do art. 6º, XXIII, alínea “i”, da Lei de Licitações, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado, compondo a cesta de preços.

4. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

4.1. Para o presente processo licitatório, aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Fundamentação da Contratação e a justificativa de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, com base na Lei Federal 14.133/21, na Instrução Normativa Nº 67 de 2021, no Decreto Municipal nº4.268/2024, e no Decreto Legislativo Municipal nº 02/2024, de 28 de fevereiro de 2024.

5.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual. <https://www.camarapalmas.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Plano-de-Contratacoes-Anuais/1/0/1292>.

5.2. A presente Dispensa de Licitação em sua forma eletrônica, tem como fundamento o art. 75, Inciso II, da Lei nº. 14.133/2021 dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de serviços e compras conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

5.3. Sendo assim, em razão do objeto a dispensa será formalizada através de um contrato.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Câmara Municipal de Palmas

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a partir da assinatura do contrato, conforme arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. A descrição da solução, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7.2. As dúvidas relativas às especificações do objeto poderão ser dirimidas pelos licitantes, pessoalmente no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, 591, Centro, Palmas – Paraná, ou pelo telefone (46) 3262-1509, no horário de expediente, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 11:30h e 13:00h às 17:30h.

8. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

8.3. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. Os materiais que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas na fabricação.

8.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

8.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.



Câmara Municipal de Palmas

8.10. O custo referente ao transporte do objeto será de responsabilidade do Contratado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os requisitos da contratação, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O início da execução do objeto se dará no prazo de 15 dias após a Solicitação Fornecimento.

10.2. Os materiais deverão ser entregues pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, 591, Centro, Palmas – Paraná, em horário de expediente.

10.3. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento, entrega e descarregamento dos itens necessários para a execução contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



Câmara Municipal de Palmas

13.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

13.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

13.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.11. A fiscalização e gestão do contrato, conforme portaria nº12/2025, será exercida por:

Nome	Gestor/Fiscalizador	CPF
Ricardo Severo Vaz	Gestor	***.641.039-**
Marisete Aparecida Petrolí e Gilmar Stahlschmidt de Moura Junior	Fiscais	***.931.459-** e ***.508.259 **



Câmara Municipal de Palmas

13.12. Declaram o gestor e fiscal estarem ciente das responsabilidades e atribuições previstas na regulamentação e as constantes na Lei nº 14.133/2021 decorrentes da indicação e afirmam plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ATUALIZAÇÕES

14.1. O contrato por lei poderá ser reajustado caso exista prorrogação após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. Recebimento do Objeto:

15.2. O recebimento do objeto compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

15.3. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, esta verificação deverá estar concluída em até 02 (dois) dias.

15.4. Após a realização de verificação que constate não haver defeitos, vícios ou incorreções ou que já tenham sido corrigidos pela Contratada quaisquer apontamentos efetuados, o fiscal do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.5. O recebimento definitivo ocorrerá pelo (a) responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato ou comissão designada, prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.6. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive durante o recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o recebimento definitivo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



Câmara Municipal de Palmas

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

16. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

16.4. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Palmas/PR;



Câmara Municipal de Palmas

c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

16.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

16.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

16.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;

16.9. O pagamento será realizado por meio de boleto, confeccionado pelo contratado;

16.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como quitado o boleto bancário;

16.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

16.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros



Câmara Municipal de Palmas

moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

17.2. A participação na dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

17.3. Forma de fornecimento;

17.4. O fornecimento do objeto será conforme a demanda da Administração, dentro do prazo estabelecido neste Termo e no Aviso de Contratação Direta.

18. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

18.1. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico – financeira no presente processo licitatório seguirá o estipulado nos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21.

18.2. Se a(s) documentações apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) documentos e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

18.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas no aviso de contratação direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento

19.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Câmara Municipal de Palmas

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

19.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

19.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

19.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

19.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

19.9. É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, quando for o caso, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;



Câmara Municipal de Palmas

19.10. Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

19.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

19.12. Entregar com pontualidade no local específico determinado pela Contratante, os materiais solicitados e realizar os serviços conforme determina a Norma Brasileira - NBR 12962, bem como atender as demais condições neste Termo e com o Aviso de Contratação Direta.

19.13. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

19.14. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal, através do gestor e/ou fiscal, o direito de não receber os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, má qualidade e divergentes das especificações contratuais.

19.15. A Contratada deverá efetuar a entrega dos materiais conforme for ordenado pela CONTRATANTE.

19.16. Responsabilizar-se pelo transporte vertical e horizontal e entrega do material no local determinado pela Contratante, sendo que deverá estar incluso no valor do produto os custos com frete e demais impostos do mesmo, inclusive carga/descarga, que será de responsabilidade da Contratada.

19.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

19.18. Garantir a qualidade do produto e serviço de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta, e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Palmas

- 20.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 20.3. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.
- 20.4. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.
- 20.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 20.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no objeto, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 20.7. Proceder ao recebimento provisório dos objetos e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens.
- 20.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 20.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 20.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto contratual, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 20.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 20.12. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.
- 20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por



Câmara Municipal de Palmas

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

21.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo com o disposto nas sanções.

22. DAS SANÇÕES

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

22.1.1. Advertência;

22.1.2. Multa;

22.1.3. Impedimento de licitar ou contratar;

22.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência:

22.2.1. De caráter moratório.

22.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos;

22.2.1.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

22.2.2. De caráter compensatório.



Câmara Municipal de Palmas

22.2.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;

22.2.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

22.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato;

22.4. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual;

22.5. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido;

22.6. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

22.7. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no órgão oficial da contratante, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE;

22.8. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmas/PR;

22.9. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA;

22.10. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



Câmara Municipal de Palmas

23.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

Integrante	Integrante
Requisitante	Administrativo
<i>Ricardo Severo Vaz</i>	<i>Jenifer Caroline Carneiro Rodrigues</i>
<i>Presidente</i>	<i>Agente de Contratação</i>

Palmas, 19 de agosto de 2026

Aprovo,

Autoridade Competente
<i>Ricardo Severo Vaz</i>
<i>Presidente</i>



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS-PR	
1.	IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE
1.1	Número do Processo: 22/2026
1.2	Número da Solicitação: 22/2026
1.3	Área Solicitante: ADMINISTRAÇÃO
2.	EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Jenifer Caroline Carneiro Rodrigues
2.1	Documento(s) de Designação (número): Portaria 19/2026



Câmara Municipal de Palmas

DIAGNÓSTICO – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I.I. Descrição do Problema a ser solucionado ou da necessidade apresentada (na forma do artigo 18, §1º, incisos I e IV da Lei 14.133, de 2021):

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo verificar a viabilidade da aquisição de fechaduras, destinadas às portas das salas de trabalho e dos banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR, visando à substituição das fechaduras atualmente instaladas que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e falhas em seu funcionamento.

Cenário Atual:

Atualmente, verifica-se que diversas fechaduras instaladas nas dependências da Câmara apresentam problemas como dificuldade de travamento e destravamento, desgaste de componentes internos, falhas no mecanismo de acionamento e redução da eficiência no fechamento das portas. Tais ocorrências comprometem a segurança dos ambientes, o controle de acesso às salas administrativas, a privacidade dos usuários dos banheiros e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no Poder Legislativo.

Além dos transtornos causados aos servidores, vereadores e demais usuários das instalações, a manutenção de fechaduras em condições inadequadas pode ocasionar a inutilização temporária de ambientes, aumentar os custos com reparos e comprometer a conservação do patrimônio público. Em razão do estado de conservação de parte das



Câmara Municipal de Palmas

fechaduras atualmente instaladas, a realização de manutenções isoladas não se mostra suficiente para solucionar os problemas identificados, sendo necessária a substituição dos equipamentos que apresentam defeitos recorrentes ou atingiram o fim de sua vida útil.

Dessa forma, a contratação visa assegurar a reposição das fechaduras danificadas, proporcionando maior segurança patrimonial, controle de acesso, funcionalidade das instalações e melhores condições de utilização dos ambientes de trabalho e dos sanitários, contribuindo para a continuidade e a eficiência das atividades institucionais desenvolvidas pela Câmara Municipal de Palmas/PR.

I.II. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento da Administração (artigo 18, §1º, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

A presente contratação tem previsão para o ano de 2026 no Plano de Contratações Anual, conforme demonstrado abaixo:

Fornecimento de fechaduras	R\$ 2.000,00	A reposição das fechaduras danificadas, bem como suas instalações proporciona maior segurança patrimonial, controle de acesso, funcionalidade das instalações e melhores condições de utilização dos ambientes de trabalho e dos sanitários	Não se Aplica	Alto	Não	JULHO
Terceirização serviço de limpeza			Mensal	Alto	Não	AGOSTO

Disponível em:

<https://www.camarapalmas.pr.gov.br/imprensa/licitacoes/Plano-de-Contratacoes-Anuais/1/0/1292>.

I.III. Descrição dos requisitos da potencial contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021):

- A contratada deverá fornecer as fechaduras destinadas às portas das salas de trabalho e dos banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR, em parcela única, observando as especificações técnicas definidas pela Contratante.
- As fechaduras deverão ser novas de fábrica, sem uso anterior, não recondicionadas, completas e compatíveis com as portas existentes, possuindo, no mínimo, as seguintes características: 03 (três) fechaduras de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a



Câmara Municipal de Palmas

esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita e 02 (duas) fechaduras completas para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.

- c) A contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação formal da Contratante, quaisquer fechaduras apresentem vícios, defeitos de fabricação ou inconformidades em relação às especificações estabelecidas.
- d) A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento das fechaduras, incluindo frete, transporte, tributos, seguros e demais encargos incidentes sobre a contratação, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal de Palmas/PR.
- e) As fechaduras deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas, resistentes e que garantam sua integridade durante o transporte e armazenamento, observando, sempre que possível, a utilização de materiais de menor impacto ambiental.
- f) Deverão constar na embalagem ou na documentação que acompanhar os produtos informações como marca, modelo, dados do fabricante e informações relativas à garantia, bem como manual de instalação ou instruções de uso, quando aplicável.
- g) As fechaduras deverão ser fornecidas em perfeito estado de conservação e funcionamento, assegurando qualidade, durabilidade, resistência e desempenho compatíveis com sua finalidade, observadas as especificações técnicas exigidas pela Contratante.
- h) A entrega das fechaduras deverá ser realizada durante o horário de expediente da Câmara Municipal de Palmas/PR, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h30, em data previamente agendada com a Administração, de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas.
- i) A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.
- j) É vedada a subcontratação ou cessão, total ou parcial, do objeto contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação e pela Administração.
- k) A entrega das fechaduras deverá ocorrer no seguinte endereço: Avenida Clevelândia, nº 591, Centro, Palmas/PR, CEP 85.690-035.



Câmara Municipal de Palmas

I.V. Classificação do Objeto e Fundamentação

- a) Os bens e serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do artigo 6º inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, na Instrução normativa nº 67 de 2021, e do Decreto Municipal nº 4.268/2024 e 4.269/2024, aplicado ao âmbito desta Câmara por força do Decreto Legislativo 06/2025 – Câmara Municipal de Palmas/PR;
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo;
- c) A presente contratação será realizada por meio de Dispensa na modalidade Eletrônica, do tipo menor preço por lote.
- d) O julgamento das propostas será realizado por lote, considerando a similaridade, a natureza e as características dos produtos que compõem o objeto, todos destinados à substituição de fechaduras. O agrupamento dos itens em lote mostra-se adequado em razão da homogeneidade dos materiais, permitindo maior padronização dos produtos a serem adquiridos, simplificando a análise e o gerenciamento da contratação e facilitando a fiscalização quanto ao cumprimento das especificações estabelecidas. Além disso, a contratação por lote contribui para a eficiência administrativa e para a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, sem prejuízo da competitividade.
- e) O contrato decorrente da Dispensa Eletrônica, terá duração de 12 meses.

II. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

II.I Levantamento de Mercado (na forma do artigo 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133, de 2021):

Em pesquisa realizada para avaliar as soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade identificada, verificou-se que existe ampla oferta de fabricantes, distribuidores e empresas especializadas no fornecimento de fechaduras, possibilitando adequada competitividade no procedimento de contratação.



Câmara Municipal de Palmas

Avaliação das alternativas para execução dos serviços de limpeza

Com o objetivo de restabelecer as condições de segurança, funcionalidade e controle de acesso das salas de trabalho e dos banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR, foram analisadas as alternativas disponíveis no mercado, considerando critérios como custo-benefício, durabilidade, eficiência, praticidade e adequação às necessidades da Administração.

Entre as alternativas avaliadas, destacam-se:

Manutenção das fechaduras existentes: consiste na substituição de componentes internos e na realização de reparos pontuais. Entretanto, essa alternativa não se mostra plenamente satisfatória, uma vez que diversas fechaduras apresentam desgaste decorrente do uso contínuo, falhas recorrentes de funcionamento e redução de sua vida útil, o que pode acarretar novos defeitos em curto espaço de tempo e aumento dos custos de manutenção.

Aquisição de fechaduras sem contratação da instalação: consiste na aquisição dos materiais necessários para a substituição das fechaduras existentes, sem a inclusão dos serviços de instalação no objeto da contratação. Essa alternativa possibilita a participação de um número maior de fornecedores, uma vez que a contratação se concentra exclusivamente no fornecimento dos produtos, ampliando a competitividade e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração. Além disso, permite que a instalação seja realizada posteriormente, conforme a disponibilidade e a programação da Câmara Municipal.

Aquisição de fechaduras com instalação inclusa: possibilita a contratação integrada do fornecimento dos materiais e da execução dos serviços de instalação. Entretanto, por exigir que o fornecedor possua condições de fornecer os produtos e, simultaneamente, executar os serviços correspondentes, essa alternativa pode reduzir o número de fornecedores aptos a participar da contratação, em comparação com a aquisição exclusiva dos materiais.

Solução escolhida:



Câmara Municipal de Palmas

Após a análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a aquisição das fechaduras sem a contratação dos serviços de instalação constitui a solução mais adequada e vantajosa para atender às necessidades da Câmara Municipal de Palmas/PR.

A aquisição exclusiva dos materiais possibilita maior competitividade na contratação, permitindo a participação de um número mais amplo de fornecedores e favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. Além disso, a solução atende à necessidade de substituição das fechaduras que apresentam desgaste, falhas de funcionamento ou redução de sua vida útil, contribuindo para a melhoria das condições de segurança, privacidade e funcionalidade das dependências da Câmara Municipal.

Dessa forma, considerando a disponibilidade dos produtos no mercado, a similaridade e padronização das fechaduras, a possibilidade de ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, conclui-se que a aquisição das fechaduras, sem inclusão dos serviços de instalação, é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às necessidades da Câmara Municipal de Palmas/PR.

Justificativa para escolha dos fornecedores

A escolha dos fornecedores para o levantamento da estimativa de preços dos serviços à Câmara Municipal foi realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), especialmente o Art. 23, inciso I, II, III e IV.

III. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

III.I Descrição da Solução como um todo (na forma do artigo 18, §1º, inciso IV e VII da Lei nº 14.133, de 2021):

Uma solução é o conjunto de todos os elementos dos bens necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que ocasionou a contratação, neste presente estudo a solução será composta por:



Câmara Municipal de Palmas

1. A solução para atendimento da demanda se dará por meio de Dispensa de Licitação, em razão do valor estimado da contratação e do enquadramento nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
2. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de 03 (três) fechaduras de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita e 02 (duas) fechaduras completas para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita, conforme especificações técnicas a serem definidas no Termo de Referência, destinadas às salas de trabalho e banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR.
3. O critério de julgamento será o menor preço por lote.
4. A aquisição das fechaduras visa restabelecer as condições adequadas de segurança, funcionalidade e controle de acesso às salas de trabalho e aos banheiros da Câmara Municipal, mediante a substituição das fechaduras que atualmente apresentam desgaste, defeitos de funcionamento ou comprometimento de sua vida útil. A medida contribuirá para a preservação do patrimônio público, para a segurança dos ambientes e para o adequado desenvolvimento das atividades administrativas.
5. A definição das características técnicas das fechaduras foi realizada com base nas necessidades da Câmara Municipal, buscando assegurar segurança, resistência, durabilidade, compatibilidade com as portas existentes e desempenho adequado às condições de uso das salas de trabalho e dos banheiros.
6. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da solicitação da Contratante, quaisquer fechaduras que apresentem vícios, defeitos de fabricação ou inconformidades em relação às especificações estabelecidas.
7. Não será permitida a subcontratação ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, do objeto da contratação.
8. A presente contratação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em razão do valor estimado da contratação.



Câmara Municipal de Palmas

III.II Das Estimativas de Quantidades e valores:

A definição dos quantitativos foi realizada com base na necessidade da Câmara Municipal de Palmas/PR de substituir as fechaduras atualmente instaladas em portas de salas de trabalho e banheiros, as quais apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e falhas em seu funcionamento, comprometendo a segurança, a funcionalidade e o adequado controle de acesso às dependências da instituição.

Dessa forma, foi estimada a contratação do fornecimento de 03 (três) fechaduras de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita e 02 (duas) fechaduras completas para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.

Os quantitativos foram definidos considerando o número de portas que necessitam da substituição das fechaduras, sendo suficientes para atender à demanda atualmente existente, sem gerar aquisições em excesso ou insuficientes às necessidades da Administração.

A definição das características técnicas das fechaduras levou em consideração critérios de segurança, resistência, durabilidade, compatibilidade com as portas existentes e qualidade dos materiais empregados, de modo a assegurar o adequado funcionamento dos ambientes administrativos e dos sanitários, bem como reduzir a necessidade de manutenções corretivas frequentes.

A estimativa do valor da contratação foi obtida mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados no fornecimento de fechaduras, observados os parâmetros previstos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, buscando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, os quantitativos previstos mostram-se suficientes e adequados para atender à necessidade identificada, observando os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

Especificações:

LOTE ÚNICO



Câmara Municipal de Palmas

Item	Qnt.	Descrição
01	3	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.
02	2	Fechadura completa para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.

MÉDIA DE VALORES APURADOS NA PESQUISA DE PREÇOS

LOTE ÚNICO				
Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$242,45	R\$727,35
02	2	Fechadura completa para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.	R\$245,46	R\$490,92
Valor Total			R\$1.218,27	

II.II Estimativa do Valor da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VI da Lei nº 14.133, de 2021):

O valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado e contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, pesquisa direta com fornecedores e pesquisa em site especializado, conforme o art. 23, da Lei 14.133/2021.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà: inciso V método estatístico aplicado para a definição do valor estimado. Após o cálculo da mediana dos itens chegou-se ao preço total de **R\$1,218,27 (um mil, duzentos e dezoito e vinte reais e sete centavos)**).

As memórias de cálculo, preços referenciais, métodos estatísticos estão pormenorizadas do Documento de Formalização de Pesquisa de Preço, anexo a este Estudo.



Câmara Municipal de Palmas

III.III. Justificativas para o Parcelamento, ou Não, da Contratação (na forma do artigo 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133, de 2021):

O parcelamento não se aplica na presente demanda, prezando pela melhor viabilidade econômica, tendo em vista a logística do serviço.

IV. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XI da Lei nº 14.133, de 2021):

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade desta demanda.

V. Resultados Pretendidos (na forma do artigo 18, § 1º, inciso IX da Lei nº 14.133, de 2021):

A presente contratação tem como principal objetivo proporcionar à Câmara Municipal de Palmas/PR melhores condições de segurança, funcionalidade e controle de acesso às suas dependências, mediante a aquisição de novas fechaduras destinadas às salas de trabalho e aos banheiros.

Com a substituição das fechaduras atualmente instaladas, que apresentam desgaste decorrente do uso contínuo e falhas em seu funcionamento, espera-se restabelecer as condições adequadas de utilização das portas, garantindo maior segurança patrimonial, melhor controle de acesso aos ambientes administrativos e maior privacidade aos usuários dos sanitários.

Por fim, espera-se contribuir para a preservação do patrimônio público e para a continuidade das atividades administrativas da Câmara Municipal, disponibilizando ambientes seguros, funcionais e adequadamente equipados, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

VI- Providências a serem Adotadas (na forma do artigo 18, § 1º, inciso X da Lei nº 14.133, de 2021):

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para



Câmara Municipal de Palmas

fiscalização e adequação do ambiente da organização (artigo 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021).

Para a execução do objeto da presente contratação não se fazem necessárias adequações físicas nas dependências da Câmara Municipal de Palmas/PR, tampouco capacitação específica de servidores para o recebimento dos materiais ou para a fiscalização contratual.

VII. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras (na forma do artigo 18, § 1º, inciso XII da Lei nº 14.133, de 2021):

A aquisição de fechaduras para as salas de trabalho e banheiros da Câmara Municipal de Palmas/PR apresenta reduzido potencial de impacto ambiental, uma vez que se trata da aquisição de bens permanentes destinados à manutenção, segurança e adequado funcionamento das instalações do Poder Legislativo.

Os principais impactos ambientais relacionados à contratação decorrem do consumo de matérias-primas, energia e combustíveis empregados nos processos de fabricação, embalagem e transporte das fechaduras. Além disso, a substituição das fechaduras atualmente instaladas poderá gerar resíduos metálicos e demais componentes que deverão receber destinação ambientalmente adequada.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada utilize embalagens adequadas, capazes de garantir a integridade dos produtos durante o transporte e, sempre que possível, confeccionadas com materiais de menor impacto ambiental.

A aquisição de fechaduras de boa qualidade e elevada durabilidade contribui para a redução da necessidade de substituições frequentes, promovendo o uso racional dos recursos materiais e maior eficiência na gestão do patrimônio público.

Por fim, as fechaduras fornecidas deverão atender às especificações técnicas estabelecidas pela Contratante e às normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, segurança, durabilidade e adequado desempenho durante toda a vida útil dos equipamentos.

VIII. Posicionamento Conclusivo (na forma do art. 18, §1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021)



Câmara Municipal de Palmas

O posicionamento é favorável à contratação de empresa para o fornecimento de Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.

Fechadura completa para banheiro com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 01 (uma) com abertura para a direita.

VIII. DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, conclui-se que a presente contratação é necessária para o atendimento do interesse público. Declara-se a viabilidade da contratação.

IV. ASSINATURA(S) DO(S) MEMBRO(S) DA EQUIPE RESPONSÁVEL OU DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Jenifer Caroline Carneiro Rodrigues

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

A/C Agente de Contratação da

Câmara Municipal de Palmas - PR

Dispensa Eletrônica nº 0X/2026

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Aviso em epigrafe conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO				
Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$...	R\$...
02	2	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$...	R\$...
Valor Total			R\$...	

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias. Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

Palmas, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO

XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, DECLARAR que:

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

IV - Compromete-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Palmas, _____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:



Câmara Municipal de Palmas

ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0X/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS/PR E A

EMPRESA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo de fornecimento de serviço e bem, sem vínculo empregatício, de um lado

A Câmara Municipal de Palmas, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº77.778.728/0001-73, com sede na Avenida Clevelândia, nº 591, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Presidente, Sr Ricardo Severo Vaz, brasileiro, portador do RG nº xx e inscrito no CPF nº xx, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná, a seguir denominado CONTRATANTE.

De outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, com sede na Rua, n.º, Município de, Estado, CEP....., telefone, neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo Municipal nº 06/2025 e demais legislação aplicável, celebram entre si o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n., que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO



Câmara Municipal de Palmas

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para o fornecimento de fechadura para as portas das salas de trabalho e dos banheiros, destinadas ao atendimento das demandas da Câmara Municipal de Palmas/PR, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.

LOTE ÚNICO				
Item	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	3	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$...	R\$...
02	2	Fechadura de embutir com cilindro, externa, completa, acabamento padrão médio, sendo 01 (uma) com abertura para a esquerda e 02 (duas) com abertura para a direita.	R\$...	R\$...
Valor Total			R\$...	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado conforme preconiza o artigo 105, 106 da Lei 14.133/21, caso exista a necessidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Palmas

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de quinze dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil



Câmara Municipal de Palmas

nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante;

6.4. Deverão ser apresentados pela contratada com a nota fiscal, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com o Município de Palmas/PR;
- c) apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.5. O contratante fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a contratante se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo;

6.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;



Câmara Municipal de Palmas

- 6.9. O pagamento será realizado por meio de boleto, confeccionado pelo contratado;
- 6.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como quitado o boleto bancário;
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, os juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O contrato poderá ser reajustado, caso exista a necessidade de prorrogação, após decorridos 12 (doze) meses de execução contratual, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do IBGE, acumulado no período de 12 (doze) meses, ou outro índice que vier a substituí-lo, tendo como data base a data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do recebimento dos produtos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Palmas

8.3. Cumprir com o compromisso financeiro assumido com a CONTRATADA, respeitando as condições pactuadas.

8.4. Efetuar as retenções tributárias sobre o serviço prestado, consoante a legislação vigente.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no objeto, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.7. Proceder ao recebimento provisório dos objetos e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens.

8.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo;

8.10. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.12. Aplicar as sanções administrativas pertinentes em caso de inadimplemento, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, bem como a proporcionalidade e a razoabilidade.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Certificar-se preliminarmente de todas as condições exigidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento



Câmara Municipal de Palmas

9.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.10. Entregar com pontualidade em data específica determinado pela Contratante, os materiais/bens solicitados, bem como atender as demais condições neste Termo e com o Aviso de Contratação Direta.

9.11. Fornecer os materiais em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta e na proposta de preço apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.



Câmara Municipal de Palmas

9.12. A Contratada estará sujeita à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Câmara Municipal, através do gestor e/ou fiscal, o direito de não receber os produtos, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias, má qualidade e divergentes das especificações contratuais.

9.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

9.14. Garantir a qualidade do produto de acordo com as especificações contidas neste Termo e no Aviso de Contratação Direta, e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo máximo de 10 (dez) dias, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO OBJETO

11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

11.3. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

11.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio contratado.

11.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

11.6. Os materiais que apresentarem vício ou defeito deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das utilizadas na fabricação.



Câmara Municipal de Palmas

11.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de retirada do material das dependências da Administração pelo Contratado.

11.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

11.10. O custo referente ao transporte do objeto será de responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, à aplicação das seguintes sanções administrativas.

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar ou contratar.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais indicados na sequência.

12.3. De caráter moratório.

12.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta).

12.3.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o item anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE.

12.4. De caráter compensatório.



Câmara Municipal de Palmas

12.4.1. 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA, ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

12.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

12.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

12.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado à CONTRATANTE reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão contratual.

12.7. A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

12.8. Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.,

12.9. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial da CONTRATANTE, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

12.10. A aplicação das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Palmas

12.11. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA

12.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa,



Câmara Municipal de Palmas

rescindir unilateral ou amigavelmente o contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.

13.2. No caso de extinção contratual poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias abaixo especificadas:

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.24.00.00.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Legislativo Municipal nº 02/2024, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].



Câmara Municipal de Palmas

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHA 1:

1- _____

TESTEMUNHA 2:

2- _____